

**Lei n. 282, de 10 de março de 2025**

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Canarana/Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, atualizada pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que institui o Estatuto do Idoso, que tem como objetivo regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, esta Lei estabelece normas concernentes à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 2º** A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**Art. 3º** É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Art. 4º** É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 5º** São instrumentos da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do município de Canarana-BA, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, controlador e formulador das ações e políticas públicas, em todos os níveis de implementação, responsável pela articulação e fiscalização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI de Canarana, Bahia.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- II. Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município, relativas à promoção, à proteção e à defesa de direitos da pessoa idosa em razão de raça, cor, etnia, religião ou qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- III. Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Canarana/Bahia;

IV. Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados à Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

V. Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de preconceito ou discriminação sofridas por qualquer pessoa idosa do município;

VI. Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a ampla divulgação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII. Manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população idosa do município;

IX. Defender os direitos culturais e religiosos da população idosa, afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da forma histórica e social do povo brasileiro;

X. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

XI. Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII. Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII. Fazer cumprir as normais constitucionais e legais referentes ao idoso, principalmente as Leis Federais 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei 14.423, de 22 de julho de 2022 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e ou municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas.

**SEÇÃO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, 04 (quatro) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:

I - Um titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Um titular representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

a) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDPI;

b) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada no cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

c) O mandato do representante governamental no CMDPI está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

d) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDPI deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo

conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

I. Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDPI, do qual participarão, com direito a voto, dois delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDPI;

II. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, obrigatoriamente ligadas à promoção de direitos da pessoa idosa;

III. A representação da sociedade civil no CMDPI, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

IV. O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;

V. O CMDPI deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

VI. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;

VII. Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;

VIII. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDPI;

IX. No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;

X. Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;

IX. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDPI deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

§ 2º - Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pela Prefeita.

**Art. 9º** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 10** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

**Art. 11** O conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil ou Poder Público, escolhido em assembleia própria, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros. Da mesma forma serão eleitos o vice-presidente e Secretário Geral.

**Art. 12** O mandato dos integrantes do poder público e sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 14** A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDPI deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

**Art. 15** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados à execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - O FMDPI ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de promoção, proteção e inclusão de pessoas, comunidades ou grupo

de pessoas idosas discriminados ou não e que necessitem de ações para o cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

## SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 16** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será constituído:

I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no Art. 2<sup>a</sup> da Lei Federal nº 13.797/2019 e Art. 3<sup>o</sup> da Lei Federal nº 12.213/2010 respectivamente.

III. Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

IV. Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII. Convênio com ente o público, autarquias, associações sem fins lucrativos, organização da sociedade civil de interesse público, e outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 17** Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Canarana, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1<sup>o</sup> - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDPI, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

b) 02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do CMDPI.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância de doações para o respectivo Fundo.

§ 3º - O CMDPI deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria Municipal de Finanças até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao CMDPI o planejamento e coordenação das campanhas de captação de recursos.

**Art. 18** Os recursos do FMDPI destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para o cumprimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e implementação de suas ações.

### SEÇÃO III

#### DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 19** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

**Art. 20** Os recursos do FMDPI serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, sob a administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do CMDPI e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pela Prefeita Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade à cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do FMDPI, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo CMDPI, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo nas atividades referentes à promoção da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º - Compete ainda ao CMDPI em relação ao FMDPI, e incentivando a municipalização do atendimento:

I. Elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

**Art. 21** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo à disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 24** Todas as reuniões do CMDPI serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas e terão seu conteúdo registrado em Livro de Atas específico para tal.

**Art. 25** O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias à realização de Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 26** O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como o custeio de despesas referentes a capacitações fora do município.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2025.

**Marleide Barbosa de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**